



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe  
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026  
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO PARA APRENDIZAGEM PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES-SE, CONFORME NECESSIDADES E PARTICULARIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, sendo SISTEMA DE AVALIAÇÃO MONITORAMENTO E INTERVENÇÃO LTDA ME, CNPJ: 60.579.189/0001-40, situada na R DOUTOR IZAIAS ARANDA, QUADRA0088 LOTE 120, Nº 1020, Bairro CENTRO, CORURIBE/AL, CEP: 57.230-000, ser a empresa com notória especialização, para a prestação do serviço, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, f, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também ser detentora de notória especialização, para a prestação do serviço, bem como ao fato dos preços propostos, estarem compatíveis com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação dos seguintes serviços que só possam ser prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado por profissionais ou empresas de notória especialização;
- 2) Razão da escolha da empresa que detenha notória especialização;
- 3) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

125  
Munson



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, 92 - Centro - Ilha das Flores - Sergipe  
(79) 3377-1000 CNPJ 13.111.224/0001-12  
E-mail: licitacaopmif@outlook.com

126  
Adysson

1. Da notória especialização

Deverá ser comprovada a notória especialização, por profissionais ou empresas que possuam notória especialização para execução do serviço.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, a empresa SISTEMA DE AVALIACAO MONITORAMENTO E INTERVENCAO LTDA ME, comprovou deter notória especialização para a execução do serviço.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é detentora de notória especialização.

2. Da razão da escolha

A razão da escolha de SISTEMA DE AVALIACAO MONITORAMENTO E INTERVENCAO LTDA ME se deu por atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e a mesma ser detentora de notória especialização para a execução do serviço

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o preço proposto por SISTEMA DE AVALIACAO MONITORAMENTO E INTERVENCAO LTDA ME, no valor total de R\$ 834.000,00 (oitocentos e trinta e quatro mil reais), para a referida prestação do serviço, é razoável por que atende as condições financeiras da administração.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Ilha das Flores/SE, 05 de fevereiro de 2026.

CONCEIÇÃO PEREIRA SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO